



MANUAL DE BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS NO COMÉRCIO

JUNTOS CONTRA O CORONAVÍRUS

(Daniel Torres - Presidente CDL IPUBI)

Maio\2020



BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS PARA O COMÉRCIO

(Supermercados, Padarias, Farmácias, Conveniências, Material de Construção, etc.)

APRESENTAÇÃO

Com objetivo de contribuir no combate ao COVID-19 no município de Ipubi a CDL IPUBI – Câmara de Dirigentes Lojista lança o presente **Manual de Boas Práticas Sanitárias no Comércio** que deverá nortear os procedimentos que todo lojista deve adotar em seus estabelecimentos para um funcionamento adequado durante a pandemia.

JUNTOS CONTRA O CORONAVÍRUS!

- Todos os cidadãos que forem adentrar em qualquer ambiente comercial, seja público ou privado, deverão utilizar máscaras. O cliente não tendo no momento do atendimento máscara, o estabelecimento deverá disponibilizar uma máscara ao mesmo, descartável para uso apenas naquele momento e a mesma deverá ser descartada em lixeira apropriada logo após o atendimento;
- Todo estabelecimento comercial deverá disponibilizar na entrada em local visível e de fácil acesso aos clientes álcool líquido ou em gel 70%.
- Todo o estabelecimento comercial no município seja na área urbana ou rural deverá obedecer às normas de biossegurança e regras de higiene (disponibilidade de água e sabão e/ou álcool em gel 70%, produto certificado por órgão competente, para atendentes e clientes, além da desinfecção periódica de superfícies onde o contato seja frequente e ventilação natural do ambiente);
- Observância do distanciamento de dois metros entre as pessoas respeitando o critério de um indivíduo para quatro metros quadrados de área interna, proibida, terminantemente, a aglomeração de pessoas;
- Os atendentes, empreendedores, colaboradores e entregadores além da máscara usarão luvas, assim como os clientes só poderão ser atendidos obrigatoriamente, usando máscara facial que cubra a boca e o nariz;



- É de responsabilidade do proprietário\responsável do estabelecimento o controle dentro do empreendimento.

Todos os estabelecimentos deverão:

- Definir um responsável por controlar as medidas de segurança e prevenção e treinar os demais funcionários;
- Orientar diariamente os funcionários sobre a importância da lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho;
- Verificar diariamente com os funcionários sobre os sintomas da Covid-19, caso o mesmo apresente algum sintoma, ou em alguém do seu convívio diário, o funcionário deverá ser afastado temporariamente e comunicado o fato aos órgãos sanitários do município;
- Higienizar, as superfícies de toque e equipamentos de uso coletivo (carrinhos, cestos, máquinas de cartão, maçanetas, corrimão, cadeiras) no início das atividades e após cada uso\atendimento, durante todo o período de funcionamento, preferencialmente com álcool líquido ou gel 70%;
- Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo por duas vezes ao dia, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- Estabelecimentos que tenha ar-condicionado deverão se adequar, para forçar a circulação natural de ar, como abrir janelas durante o funcionamento e em casos que não seja possível a descontinuidade de uso do ar condicionado, deve haver limpeza e higienização dos aparelhos regularmente. Como também dos ventiladores;
- Manter disponível kit de higiene de mãos nos banheiros, lavatórios e pias, de clientes e funcionários, com a oferta de sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Sinalizar e fiscalizar tanto no interior do estabelecimento, quanto no passeio, o distanciamento de dois metros entre clientes aguardando atendimento nas filas dos caixas, e afixar placas ou cartazes na frente do comércio e dentro com todas as orientações;
- Nas lojas com entregas no balcão, às mesmas deverão colocar anteparo (barreira), mantendo a entrega direta na porta, não havendo necessário o cliente adentrar no estabelecimento;



- Todo o acesso aos estabelecimentos deve ser feito por um único local entrada e saída, sendo que o acesso de pessoas se dará individualmente e controlado por um funcionário designado. Na entrada deverá aplicar álcool líquido ou em gel 70% nas mãos dos clientes e verificando se o mesmo está de máscara e usando corretamente;
- Em lojas de roupas, calçados, acessórios e afins, deve ser evitada a experimentação dos produtos. Caso não seja possível, a experimentação do mesmo produto por outra pessoa deverá respeitar um prazo de 48 horas;
- Todo equipamento e material utilizado para limpeza ou proteção individual deverão ser descartados em dispositivo fechado ou caso seja reutilizável fazer a desinfecção diariamente conforme instruções do Ministério da Saúde.

